

RESOLUÇÃO FT, Nº 004/2019

Estabelece normas mínimas para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores e coorientadores de mestrado acadêmico e de doutorado nos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 17 do Regulamento Interno da FT, e tendo em vista o que deliberou a Câmara dos Cursos de Pós-graduação da FT em sua 335ª reunião ordinária de 2019, realizada em 14 de agosto de 2019, resolve estabelecer normas mínimas de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores e coorientadores de mestrado acadêmico e de doutorado nos Programas de Pós-graduação (PPGs) da FT na seguinte forma:

Art. 1º Define-se o Índice de Produtividade para Credenciamento (IPC) como a pontuação associada à produção científica de um docente da UnB ou membro externo, verificada no interstício dos últimos quatro anos, contabilizados a partir do início do processo de credenciamento, descredenciamento ou reconhecimento.

§ 1º O IPC é calculado de acordo com a Equação (1), considerando artigos publicados ou com aceitação não condicional para publicação em periódicos, classificados nos estratos qualificados de cada área de avaliação da CAPES relacionada aos cursos de pós-graduação da Faculdade de Tecnologia, considerando a Tabela Qualis mais atual:

$$IPC = \sum_{i=1}^{NA} X_i A_i + \sum_{j=1}^{NB} Y_j B_j \quad (1)$$

sendo:

A_i – número de artigos publicados em periódicos classificados como A_i ;

B_j – número de artigos publicados em periódicos classificados como B_j ;

X_i e Y_j - pesos descritos de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 – Descrição das variáveis da Equação (1).

Áreas de avaliação	X ₁	X ₂	Y ₁	Y ₂
Agrárias	1,00	0,85	0,70	0,00
Engenharias I	1,00	0,85	0,70	0,50
Engenharias III	1,00	0,90	0,75	0,50
Engenharias IV	1,00	0,85	0,70	0,00

Art. 2º Define-se Índice de Titulação (IT) como a pontuação associada à produção de dissertações de mestrado e teses de doutorado dos orientandos de um docente no interstício dos últimos quatro anos, contabilizados a partir do seu pedido de recredenciamento.

§ 1º O IT é calculado considerando dissertações e teses concluídas e aprovadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$IT = (DM+2TD)/4 \quad (2)$$

sendo:

DM – número de defesas de dissertações de mestrado aprovadas;

TD – número de teses de doutorado aprovadas;

Art. 3º Poderá ser credenciado como orientador de mestrado acadêmico o docente da UnB que, nos quatro anos imediatamente anteriores à data de início da análise de credenciamento, tiver IPC maior ou igual a 2 pontos, no caso de Programas com doutorado, ou IPC maior ou igual a 1 ponto, no caso de cursos apenas com mestrado.



Art. 4º Poderá ser credenciado como orientador de doutorado o docente da UnB que, nos quatro anos imediatamente anteriores à data de início da análise de credenciamento, tiver ao menos uma orientação ou coorientação de mestrado ou doutorado concluída e IPC maior ou igual a 2 pontos.

Art. 5º O credenciamento de coorientadores de mestrado acadêmico e de doutorado deverá ser formalizado no início da pesquisa e obedecerá a critérios estabelecidos em cada Programa, considerando as normas de órgãos superiores.

Art. 6º Orientadores credenciados com IPC inferior ao fixado nos artigos 3º e 4º desta resolução nos últimos quatro anos, contabilizados a cada início de ano letivo da UnB, serão descredenciados do PPG.

§ 1º Caso o orientador descredenciado tenha orientações em curso, deverá transferi-las para membros credenciados do mesmo PPG, salvo as seguintes exceções:

- I) Serão mantidas orientações de mestrado acadêmico com pelo menos um ano transcorrido.
- II) Serão mantidas orientações de doutorado com pelo menos dois anos transcorridos ou para as quais o exame de qualificação tenha sido aprovado.

Art. 7º O credenciamento poderá ser solicitado por membros do PPG que comprovem que, durante o período em consideração, tenha satisfeito todos os seguintes critérios:

- I) IPC igual ou superior ao mínimo fixado nos artigos 3º e 4º desta resolução nos últimos quatro anos;
- II) Índice de Titulação (IT) igual ou superior a 0,25.



III) Ter ministrado, no mínimo, 2 (duas) disciplinas no PPG nos últimos quatro anos.

Art. 8º Cada Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia terá autonomia de estabelecer normas próprias de credenciamento de orientadores e coorientadores de mestrado acadêmico e de doutorado, desde que estas não sejam inferiores às normas mínimas estabelecidas nesta resolução.

Art. 9º Os casos omissos nesta resolução serão deliberados e decididos pela Câmara de Cursos de Pós-Graduação da FT.

Art. 10º Esta resolução passa vigorar a partir da data de sua publicação.

§ 1º Os Colegiados dos Programas podem decidir por manter o quadro de membros credenciados atuais até 31 de dezembro de 2020, desde que o credenciamento dos professores esteja válido até esta data.


Professor Márcio Muniz de Farias
Diretor
Faculdade de Tecnologia